



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2089 de 29 de Abril de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.940, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Revoga o Decreto nº 10.063 de 15/04/2020 e dispõe sobre a utilização obrigatória da máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo a oferta da segunda dose;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2690/2022 de 11 de março de 2022 que

dispõe sobre as Recomendações para a desobrigação do uso de máscaras

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2713/2022 de 21 de março de 2022 que dispõe sobre as Orientações Sanitárias para atividades escolares;

CONSIDERANDO que o município está com cenário controlado de vacinação contra COVID-19 com a taxa de segunda dose (D2) acima de 90% e dose de reforço no público elegível acima de 70%.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados no Município de Mariana, constante do Decreto nº 10.063 de 15/04/2021.

Parágrafo único. O uso da máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca permanece obrigatório nos seguintes locais ou situações:

I - Em estabelecimento e serviços de saúde;

II- No transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;

III- No transporte escolar;

Art. 2º A recomendação do uso obrigatório de máscara permanece nas condições abaixo:

I- Em casos sintomáticos, nos casos positivos independente de sintomas e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19) ”.

II- Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR);

Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

Art. 3º Regras específicas, constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos ou fechados.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar o disposto nos protocolos gerais e específicos de Vigilância em Saúde, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados nos canais oficiais da Prefeitura de Mariana, sem prejuízo do disposto neste decreto e nas demais normas vigentes.

§ 1º - Para elaboração, revisão e supressão dos protocolos de Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde observará:

I - o risco sanitário das atividades;

II - os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

§ 2º - O descumprimento do disposto nos protocolos de Vigilância em Saúde sujeita o estabelecimento à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e a outras penalidades previstas na legislação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal Nº 10.063, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício